



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, de 04/04/2016

A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Universitário, através da Portaria CUV n.º 001 de 17 de dezembro de 2015 e, de acordo com a Decisão CUV n.º 53 de 19 de dezembro de 2007, a Decisão CUV n.º 97 de 25 de novembro de 2015 e a Decisão CUV n.º 110/2015 de 16 de dezembro de 2015, incumbida de coordenar e processar a escolha de representantes dos servidores técnico-administrativos nos Conselhos Superiores da UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar os seguintes procedimentos a serem seguidos pelos membros das mesas receptoras de votos:

- 1 - Cada mesa receptora de votos (MR) será integrada por três membros: um presidente, um vice-presidente e um mesário, podendo funcionar com a presença de, pelo menos, dois membros;
- 2 – Será utilizada mesma urna nos três dias de eleição, que deverá ser aberta antes de iniciar a votação. Abrir a tampa da urna e exibir seu interior, a fim de que os presentes testemunhem a ausência de qualquer material, podendo assistir ao ato qualquer candidato, fiscal credenciado ou mesmo o primeiro votante da fila. (art. 44, alínea “a”);
- 3 - Após o procedimento acima, repor a tampa e lacrar com papel colado que será rubricado pelos presentes.
- 4 - Ao final de cada dia de votação, lacrar a fenda da urna, rubricar o lacre, confeccionar a ata, conforme o modelo, assiná-la, registrar as ocorrências e recolher o material para o dia seguinte;
- 5 - Só poderão permanecer no recinto da MR os seus integrantes, os membros da Comissão Eleitoral (CE), os candidatos e um fiscal de cada chapa, que pode ser da categoria docente,



discente e técnico-administrativo ativo da Universidade Federal Fluminense – UFF, devidamente credenciado, e o votante durante o tempo necessário para a votação;

6 - A MR deverá solicitar ao fiscal de cada chapa a sua identificação, conferindo se o documento de credenciamento está rubricado pela Comissão Eleitoral;

7 - Não será permitida a prática de “boca de urna” no recinto da MR. Caso o Presidente não tenha condições de impedi-la, deverá suspender a votação, comunicar, imediatamente, o fato à Comissão Eleitoral, para adoção das providências cabíveis, e registrar a ocorrência em ata;

8 - Somente poderão ter acesso às listagens eleitorais os membros da MR e da Comissão Eleitoral;

9 - Compete aos membros da MR manter a ordem de votação pelo critério de chegada dos participantes;

10 - O eleitor terá que apresentar documento de identificação emitido por órgão público. Crachá não servirá para a identificação, exceto se expedido pela UFF, contendo a foto do participante;

11 - Os votantes e os membros da MR só poderão fazer uso de caneta de tinta azul ou preta;

12 - A cédula eleitoral será rubricada no verso pelo Presidente da MR, ou seu substituto, no momento da entrega ao eleitor;

13 - Poderão votar os eleitores cujos nomes constem na listagem da MR e aqueles que, embora seus nomes não constem da mesma, comprovem a condição de eleitor da MR, mediante documentação apropriada (contra-cheque ou declaração do Departamento de Administração Pessoal – DAP), votação esta que se dará por meio de voto em separado;

14 – O eleitor que se utilizar do voto em separado terá que assinar formulário próprio, declarando, sob penas da lei, que aquele é seu único voto, isto é, que não votou nem votará em outra mesa receptora de votos;

15 - Para os demais casos de participantes que pretendam exercer o direito de voto em MR na qual seus nomes não constem das respectivas listagens, a MR somente poderá autorizar a



votação, mediante voto em separado, de eleitor servidor técnico-administrativo que atenda a uma das seguintes condições:

- a) à disposição da Comissão Eleitoral;
- b) fora de sua seção eleitoral;
- c) membro da Comissão Eleitoral;
- d) por comprovada necessidade esteja fora de sua sede;

16 - Nos casos de voto em separado, a MR deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) entregar a cédula ao participante, orientando-o a dirigir-se ao local indevassável, para que consigne seu voto, alertando-o para voltar com a cédula dobrada;
- b) quando de sua volta, entregar um envelope, rubricado pelo Presidente, ou seu substituto, ao participante, para que este, diante dos membros da MR, coloque a cédula dobrada dentro deste envelope, que deverá ser lacrado;
- c) dobrar este envelope lacrado e colocá-lo dentro de outro envelope, neste último deverá ser escrito o nome do participante, sua matrícula e seu órgão de lotação além da declaração do eleitor se tem ou não mais de uma matrícula;
- d) entregar este envelope ao participante, para que o mesmo o deposite na urna;
- e) em todos os casos de voto em separado, deverá constar na ata, além do nome, obrigatoriamente, o motivo pelo qual foi autorizada a votação, além da declaração do eleitor se tem ou não mais de uma matrícula;

17 - Em todos os casos, o eleitor, após sua identificação, e antes da entrega da cédula, assinará, sob a observação de membro da MR, a lista de participantes na coluna correspondente à data de votação, exceto o voto em separado. Em seqüência, deverá ser indicado ao participante o local indevassável, solicitando que volte com a cédula dobrada;

18 - Em caso de duplicidade de nome, o eleitor votará pela matrícula mais antiga;

19 - Cabe aos membros da MR observar o depósito do voto na urna, cumprindo, no caso de voto em separado, o disposto no item 17;

20 - Cabe aos membros da MR zelar pelo sigilo do voto;



- 21 - Cabe ao Secretário da MR a lavratura da ata, que deverá ser assinada por todos os membros da mesa (art. 39 e art. 47, alínea “a” do RGCE), nela registrando as ocorrências consideradas relevantes, especialmente as relativas ao voto em separado;
- 22 - Compete aos membros da MR impedir a colocação de propaganda eleitoral no ambiente de votação;
- 23 - Os membros da MR não poderão portar qualquer tipo de propaganda eleitoral;
- 24 - Ao final do horário estipulado para a votação, a MR deverá proceder à distribuição de senha para os participantes presentes. Os eleitores que chegarem ao recinto após o final do horário estipulado para a votação não terão direito a voto. (art. 46);
- 25 - Ao final de cada dia de votação, após o encerramento dos trabalhos, deverão ser inutilizados todos os espaços não assinados nas listagens de participantes, referentes ao dia correspondente;
- 26 - Os pedidos de impugnação de urnas ou reclamações deverão ser feitos no formulário próprio, fundamentados e encaminhados imediatamente à Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Somente é permitida compor a mesa receptora professor, aluno e servidor técnico-administrativo ativo da Universidade Federal Fluminense – UFF.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Niterói, 04 de abril de 2016.

Comissão Eleitoral.